



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AUDIÊNCIA PÚBLICA – “Debate sobre a Logística Reversa do Setor Farmacêutico, em especial o caso da Farmácia Solidare”.



20.novembro.2018

Serafim Branco Neto – Assessor da Presidência

Audiência Pública: Debate sobre a Logística Reversa no Setor Farmacêutico

Sobre a ABRAFARMA:

- Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias - Entidade criada em 1991, reunindo as 24 maiores redes do varejo farmacêutico nacional, com presença em todos os estados e no Distrito Federal.**
- >> 24 Redes - 7.000 – Lojas em operação (2017)**
- >> 147.572 – Colaboradores diretos ativos.**
- >> 19.764 – Colaboradores Farmacêuticos.**
- >> 833 milhões de Clientes atendidos (jan./dez./17).**
- >> 42% de vendas de medicamentos (IQVIA/IMS/out/17)**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Audiência Pública: Debate sobre a Logística Reversa no Setor Farmacêutico

Redes Associadas

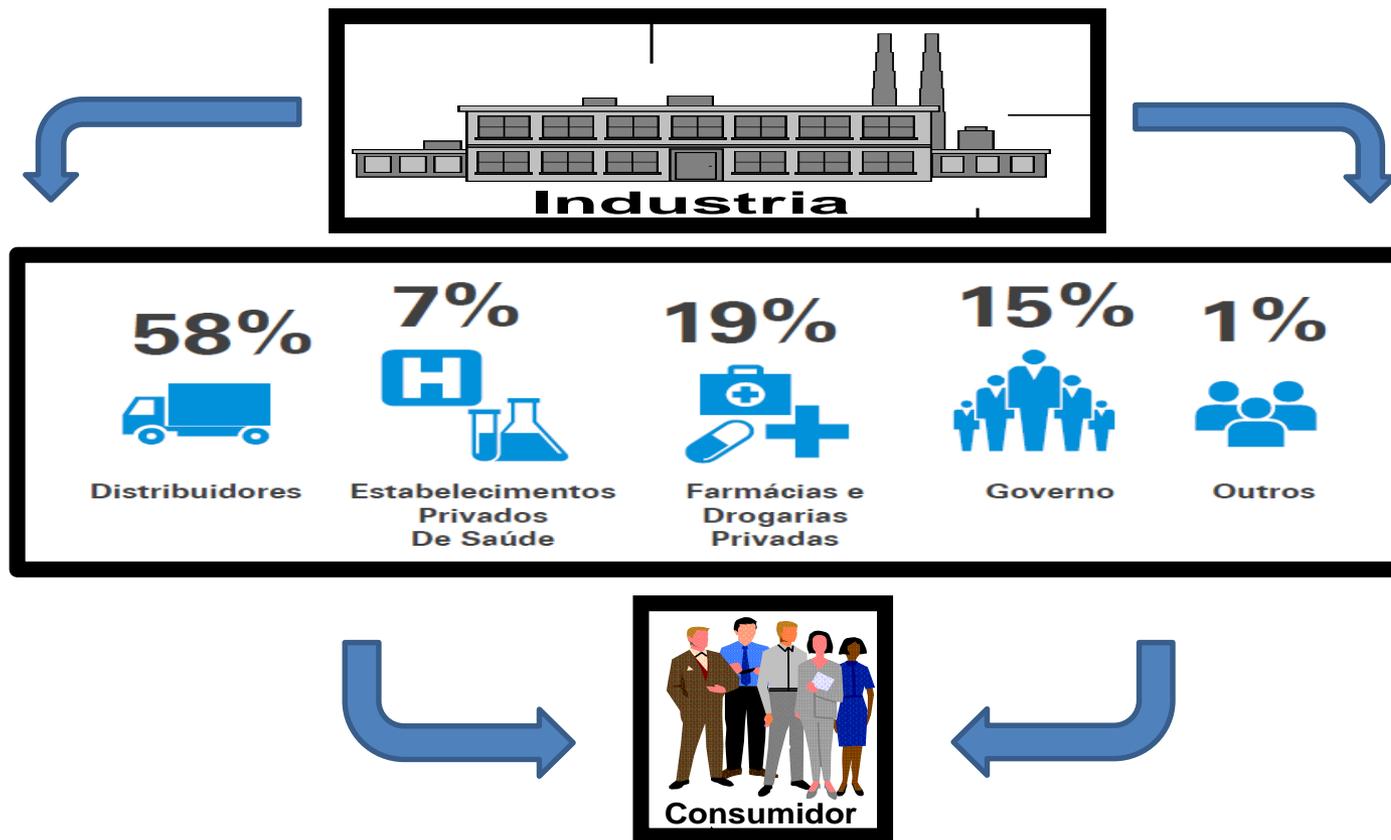


CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Audiência Pública: Debate sobre a Logística Reversa no Setor Farmacêutico

Indústria Farmacêutica Brasileira - Canais de Distribuição



Fonte: SAMED/ANVISA/2016



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Política Nacional de Resíduos Sólidos

Lei 12.305 aprovada em 02/08/10; Regulamentada em 23/12/10 e 23/10/17 - (Decretos 7.404 e 9177);

**A responsabilidade com –
partilhada pelo ciclo de
vida do produto é um dos
princípios da PNRS;**

**A PNRS define como gerador de resí-
duo todo e qualquer gerador (seja ele
pessoa física ou jurídica). Portanto,
agora somos todos responsáveis pelo
lixo que geramos;**

**A coleta seletiva é um dos
Instrumentos da PNRS
para
garantir a implementação
da responsabilidade
compartilhada;**

A partir de agosto de 2014:

- Não poderão mais existir lixões no Brasil, apenas Aterros Sanitários;**
- Só poderão ser dispostos nos Aterros Sanitários os rejeitos (que é aquilo que não pode mais ser reciclado);**



Política Nacional de Resíduos Sólidos

Ações da ABRAFARMA:

- **Aprovação da Diretoria**
- **Participação do GTT – Medicamentos - ANVISA**
- **Participação voluntária do estudo de viabilidade técnica (Piloto), econômica e financeira dos associados.**
- **Parcerias com Ind. Farmacêuticas no projeto PILOTO.**
- **Parceria / contratação da FIA/USP na captação e consolidação dos dados.**
- **Discussão com a Ind. Farmacêutica sobre os custos envolvidos no recolhimento e destinação correta dos medicamentos vencidos e/ou em desusos entregues pela população.**

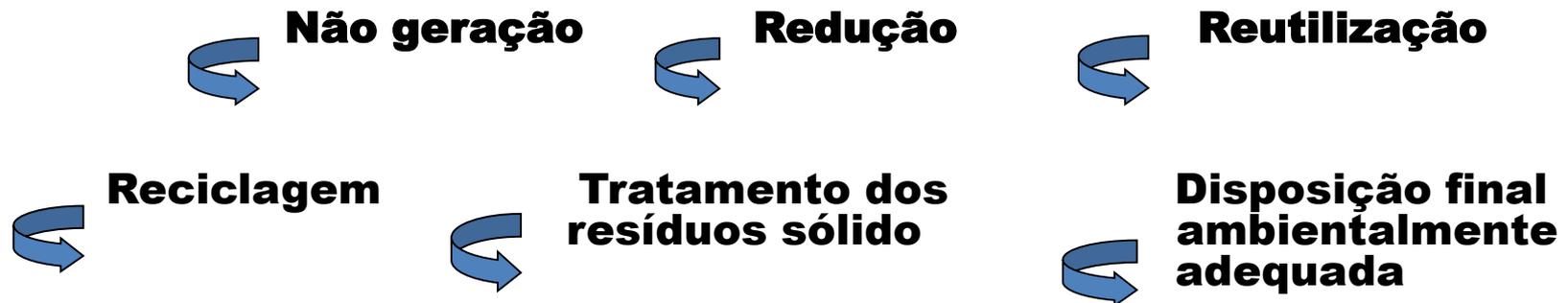


Produtos Farmacêuticos – Sistema de tratamento de resíduos sólidos

- **Objetivo:**

Destinação final ambientalmente adequada, com a finalidade de preservar a saúde pública e proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente.

- **Art. 9º - Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade:**



Implementação do Projeto de descarte de Medicamentos em Desuso: PRINCIPAIS RECURSOS ENVOLVIDOS



Disponibilização de local para recebimento / acondicionamento



Mão de Obra de Controle de Recebimento e envio



Desp. aquisição de Emb. de acondicionamento de resíduos.



Despesas de transporte para o Descarte



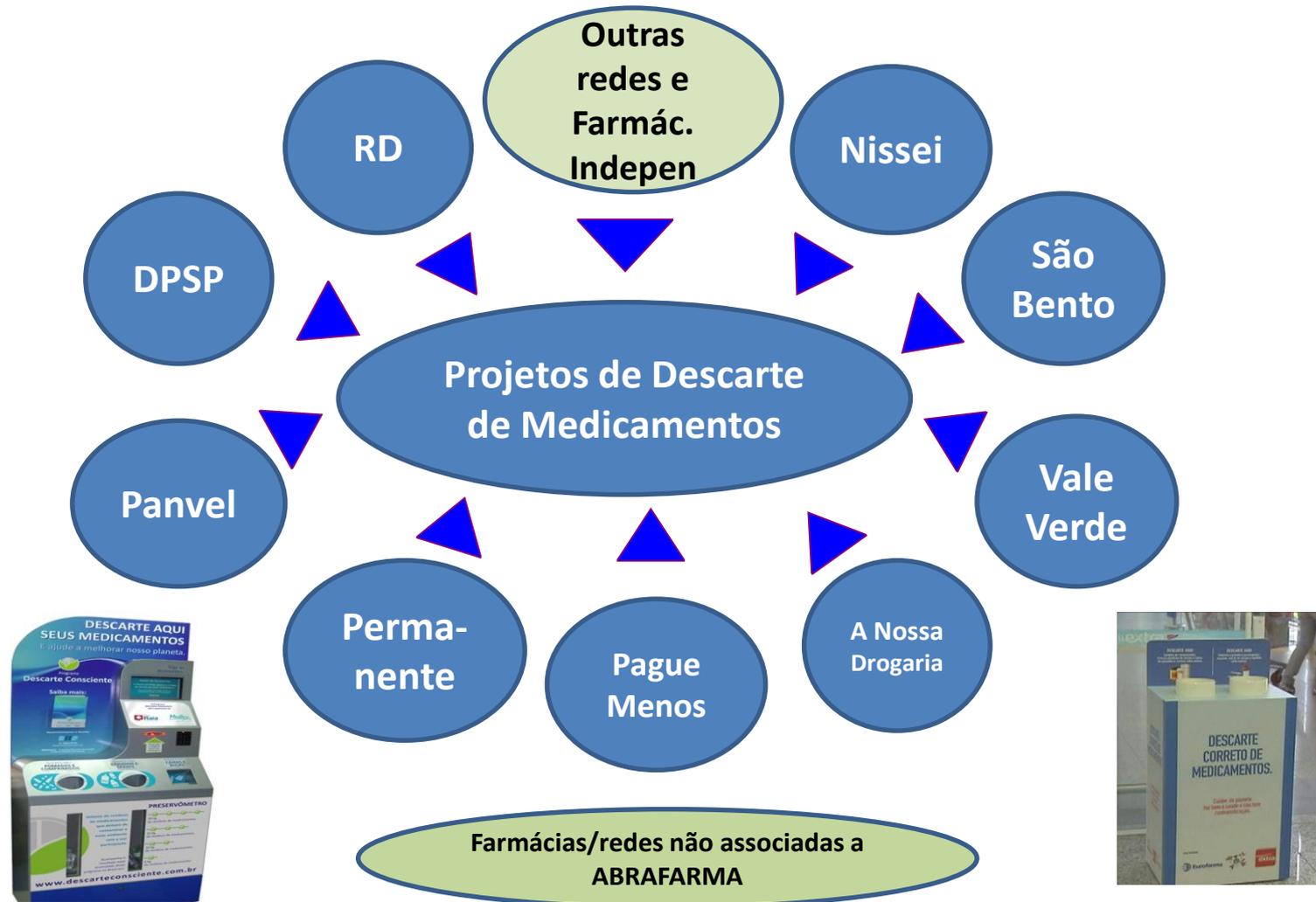
Desp. descarte (incineração, Co – Proces, Aterro específico)



OUTRAS DESPESAS

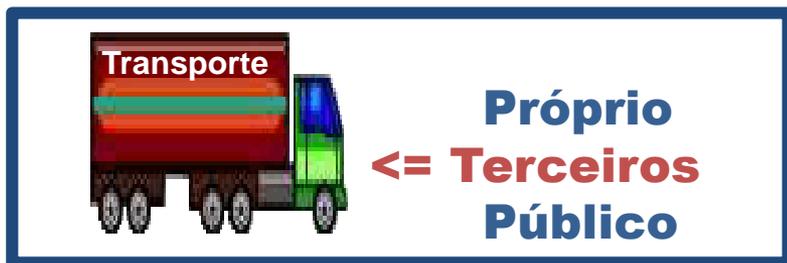


Produtos Farmacêuticos - Sistemas de Tratamento de Resíduos Sólidos



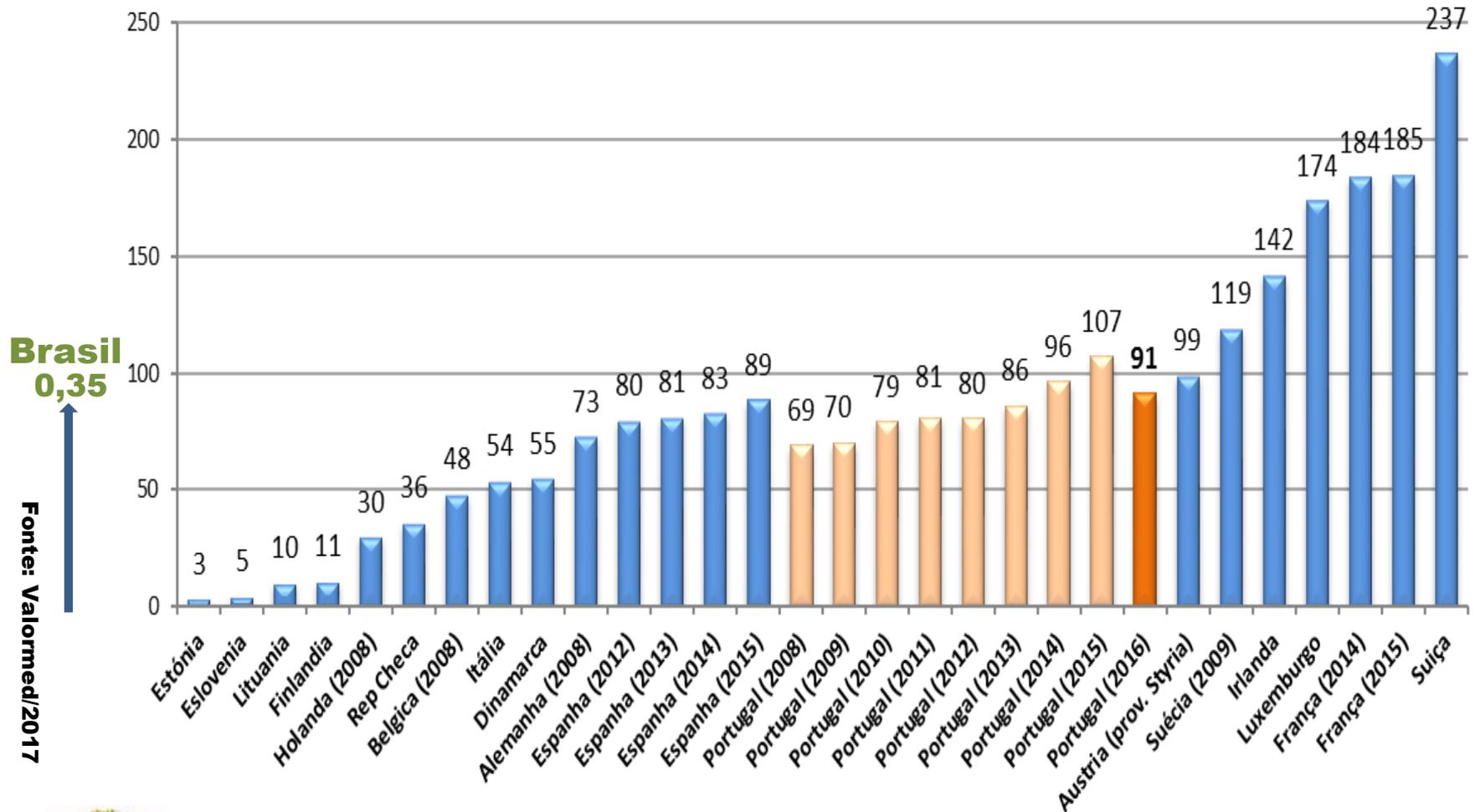
Política Nacional de Resíduos Sólidos

ABRAFARMA - Resultado recolhimento de Medicamentos Vencidos e/ou em Desuso - Período: jan-dez/17



Política Nacional de Resíduos Sólidos

RESÍDUOS DE MEDICAMENTOS e Embalagens VENCIDOS e/ou em DESUSO RECOLHIDOS EM VÁRIOS PAÍSES EUROPEUS (grama per capita/ano).



Brasil
0,35

Fonte: Valormed/2017

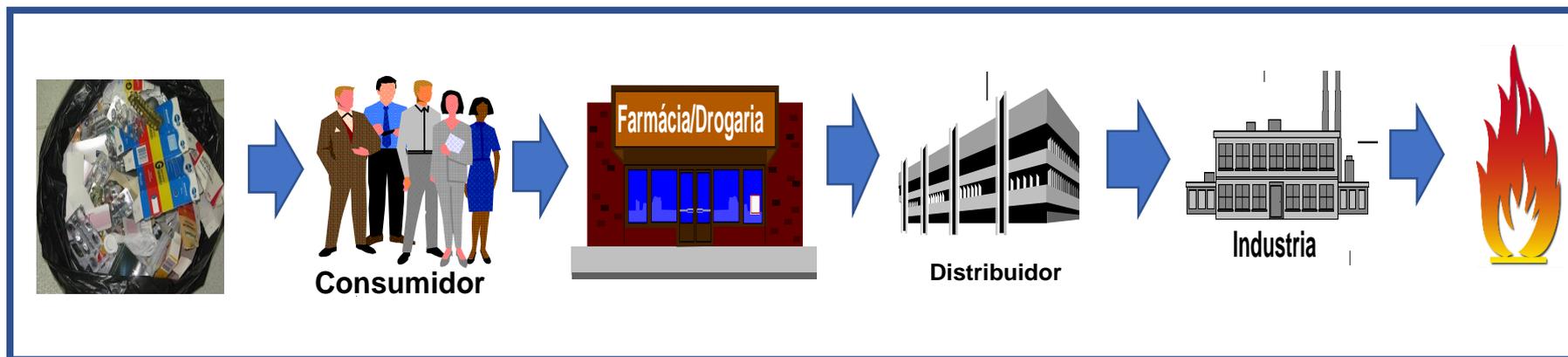


CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Audiência Pública: Debate sobre a Logística Reversa no Setor Farmacêutico

DESCRIÇÃO VISUAL DO SISTEM



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Política Nacional de Resíduos Sólidos

Alternativas de destinação:



Prod. Farmacêuticos Sist. de Tratamento de Resíduos Sólidos

SITUAÇÃO MUNDIAL

Pais	Sistema	Ano Início	Sistema	Coleta Lixo Farmac. (Ton.Ano/Estim)	GR /ano Percapita	Recursos
Brasil	Parcial – Algumas Parcerias	1998 / 2006 / 2010.	Recipientes Específicos em Farmácias	71.500	0,35	- Prefeituras / Universidades / Redes Farmácias
Austrália	RUM	1999	Recipientes Específicos	400	1,0	- Governo Federal
Espanha	SIGRE	2002	Contentores	4.133	89,00	- Ind. Farmacêutica
França	CYCLAMED	1993	Recipientes Específicos	12.411	185,000	- Ind. Farmacêutica
México	SINGREM	2008	Contentores	501	7,000	- Ind. Farmacêutica
Portugal	VALORMED	2001	Contentores	944	91,000	- Ind. Farmacêutica
Suécia	APOTEKET	1970	Recipientes Específicos	1.100	119,000	- Governo Federal
Canadá	PCPSA (*)	1999	Recipientes Específicos	340	1	- Ind. Farmacêutica
EUA	Em Desenvolvimento	2003	Correios e Polit Descarte	Inicial Estado p/ Estado	ND	- Gov. Fed. Correios e Ind. Farmac./Pop



EUA - Recolhimento de Medicamentos Vencidos e/ou em Desuso - Sistemas

Características do material:

Recipiente para descarte adequado (USA).

- 1) Material em papelão desmontável revestido com plástico utilizado para recepção e acondicionamento de medicamentos vencidos e fora de uso.
- 2) Porte pago (Chicago – Illinois).
- 3) Permite a utilização plena do mesmo (até 50 kg - EUA)
- 4) Custo aproximado (material + postagem) = U\$ 48,00.



Audiência Pública: Debate sobre a Logística Reversa no Setor Farmacêutico

DECRETO No ,.....de.....de.....de 2017

Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui a Logística Reversa de Medicamentos Descartados pelo Consumidor.



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010 e no Decreto no 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta.



D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a logística reversa de medicamentos descartados pelo consumidor com a participação de importadores, fabricantes, distribuidores, comerciantes e consumidores de acordo com as disposições da Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Decreto no 7.404, de 23 de dezembro de 2010.



Audiência Pública: Debate sobre a Logística Reversa no Setor Farmacêutico

Art. 3º Os consumidores deverão efetuar o descarte dos medicamentos vencidos em desuso ou impróprios para consumo nas drogarias e farmácias indicadas pelos comerciantes, distribuidores, fabricantes e importadores, desde que atendidas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO e os dispositivos deste decreto.

§ 1º As informações sobre as farmácias e drogarias nas quais os consumidores poderão realizar o descarte de medicamentos serão fornecidas no âmbito de campanha publicitária especificada no art. 11 deste decreto.

§ 2º O descarte dos medicamentos pelos consumidores deverá ser feito de acordo com instruções descritas no material de divulgação fixado em local visível, no interior das drogarias, farmácias ou, no caso de realização das campanhas previstas no inciso V do art. 2º em outros pontos de coleta.



Audiência Pública: Debate sobre a Logística Reversa no Setor Farmacêutico

Art. 4º As drogarias e farmácias ficam obrigadas a adquirir, disponibilizar e manter, no interior de seus estabelecimentos, dispensadores contentores de modo a propiciar a existência de pelo menos um ponto de fixo de coleta e armazenamento de medicamentos descartados pelos consumidores para cada 30.000 habitantes.

§ 1º Os pontos fixos de coleta e armazenamento serão disponibilizados de acordo com o descrito no art. 2º, inciso XV deste decreto.

§ 2º Os pontos fixos de coleta e armazenamento receberão pelo menos um dispensador contentor a ser usado para o descarte de medicamentos que deverá ser dotado de sistema antirretorno que dificulte o acesso de pessoas não autorizadas aos medicamentos já descartados.

Art. 5º As drogarias e farmácias ficam obrigadas, ainda, a disponibilizar um local seguro para ponto de armazenamento primário no interior do estabelecimento comercial.

§ 1º O local referido no caput será destinado à guarda temporária dos recipientes contendo os medicamentos descartados pelo consumidor, em conformidade com a definição contida no inciso XVII do art. 2º deste decreto até que esses resíduos sejam transportados para um ponto de armazenamento secundário, conforme descrito no inciso XVIII do art. 2º.



Audiência Pública: Debate sobre a Logística Reversa no Setor Farmacêutico

Art. 6º Os distribuidores de medicamentos ficam obrigados a realizar a coleta dos recipientes contendo os medicamentos descartados pelo consumidor, do ponto de armazenamento primário, até o ponto de armazenamento secundário conforme descrito no inciso XVIII do art. 2º.

Parágrafo único. Os distribuidores de medicamentos deverão a registrar e informar, no sistema definido no art. 9º, a massa, em quilogramas, de medicamentos recebida no ponto de armazenamento secundário, antes que se proceda a remessa desses resíduos para a realização de tratamento e destinação final ambientalmente adequada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Audiência Pública: Debate sobre a Logística Reversa no Setor Farmacêutico

Art. 7º. As indústrias farmacêuticas ficam obrigadas a efetuar por meios próprios ou por meio de contratos de terceiros, desde que devidamente autorizados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Viação - SNV, o transporte dos medicamentos descartados pelos consumidores dos pontos de armazenamento secundário até os locais de tratamento final e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Parágrafo único. O transporte descrito no caput será custeado pelos fabricantes e importadores de medicamentos de acordo com a participação de cada empresa no mercado brasileiro.

Art. 8º. Os fabricantes e importadores de medicamentos ficam obrigados a custear a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no âmbito da logística reversa de medicamentos de acordo com as normas sanitárias e ambientais estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Os fabricantes e importadores de medicamentos deverão a registrar e informar, no sistema definido no art. 9º, a massa, em quilogramas, de medicamentos coletados no ponto de armazenamento secundário e encaminhados para tratamento e destinação final ambientalmente adequada.



Audiência Pública: Debate sobre a Logística Reversa no Setor Farmacêutico

Art. 9º Os importadores, fabricantes, distribuidores e comerciantes de medicamentos deverão criar, até o prazo de 60 dias a partir da publicação deste decreto, um sistema informatizado para a prestação de informações, sob forma de relatório anual, referentes ao volume de medicamentos coletados, transportados e encaminhados para tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

Art. 10 O sistema informatizado deverá gerar o relatório anual contendo, no mínimo, as seguintes informações a serem disponibilizadas, anualmente, ao Ministério do Meio Ambiente:

- I - quantidade municípios atendidos pelo sistema de logística reversa de medicamentos;**
- II - número de pontos fixos coleta e armazenamento em cada município atendido pelos sistemas de logística reversa;**
- III - número de campanhas de coleta realizadas e nome dos municípios onde foram realizadas de acordo com o código de municípios brasileiros do IBGE;**
- IV - massa de medicamentos descartados pelos consumidores em quilogramas, por ponto de coleta fixo, por ano;**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AUDIÊNCIA PÚBLICA – “Debate sobre a Logística Reversa do Setor Farmacêutico, em especial o caso da Farmácia Solidare”.

Muito obrigado !!!

Serafim Branco Neto – Assessor da Presidência

E-mail: serafim@abrafarma.com.br

Fones: 11 4550.6201 e 11 99633.3539



CHAMAMENTO PARA A ELABORAÇÃO DE ACORDO SETORIAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE MEDICAMENTOS EDITAL Nº 02/2013

Tabela 1: metas progressivas anuais do sistema de logística reversa de medicamentos.

Metas Progressivas (anuais)									Redes
Ano	Critério	Abrangência Territorial			Abrangência de pontos de coleta		Abrangência de volume		Assoc. Abrafarma
		Quantidade de Cidades	População Abrangida	Percentual %	Habitante /ponto de coleta	Quantidade de Pontos	Kg/mês /ponto	Volume Resíduo por ano/kg	
2014	Capitais onde já há programas	17	39.754.203	20,84%	50.000 hab.	795	3	28.620	46,0
2015	Todas as capitais	27	45.083.978	23,63%	50.000 hab.	900	3,18	34.344	55,6
2016	Capitais e Municípios com mais de 500 mil hab.	46	57.398.606	29,28%	40.000 hab.	1.435	3,37	58.045	71,5
2017	Municípios com mais de 200 mil hab.	160	84.365.991	44,23%	20.000 hab.	4.218	3,57	180.853	##
2018	Municípios com mais de 100 mil hab.	289	104.444.745	54,75%	20.000 hab.	5.222	3,79	237.336	##